

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14785/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE INFLUENZA E DENGUE.

Empresas interessadas em participar do certame solicitaram esclarecimentos quanto ao pregão supracitado. Temos a esclarecer:

PERGUNTA 01: DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS

(I) Entendemos que o item 5.3.6.2 do edital se refere exclusivamente a comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa, está correto este entendimento?

Resposta: Não. Também se aplica as demais certidões.

(II) Em relação ao item 9.1 do edital, entendemos que a apresentação do documento deva ser na sua forma digital com possibilidade de autenticação no site onde foi extraída ou documento original digitalizado em formato PDF, pois será enviada por e-mail e não fisicamente, está correto este entendimento?

Resposta: A documentação deverá ser anexada na plataforma <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

(III) Para os arquivos digitalizados em formato PDF, haverá necessidade de envio da cópia autenticada ou poderá ser enviado apenas a digitalização do documento original sem autenticação?

Resposta : Caso necessário será solicitado original para conferência.

(IV) Em referência a menção assinatura digital no item 9.1, entendemos que será considerado original, qualquer documento assinado digitalmente, como Proposta, declaração conjunta (Anexo III do edital), declaração dos índices financeiros, comprovação patrimônio e qualquer outra declaração onde há necessidade da assinatura do representante legal, procurador ou contador, está correto este entendimento?

Resposta: Sim, caso houver necessidade, será aberta diligência.

PERGUNTA 02: DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

(I) No momento do cadastramento da proposta é necessário a inserção apenas dos dados constantes no portal (licitacoes-e2.bb.com.br), sem envio de nenhum anexo, seja de proposta ou habilitação?

Resposta: Sim.

(II) A solicitação constante no item 6, subitem 6.1.1. onde menciona o formato de envio de anexo antes da abertura do certame pode ser desconsiderada uma vez que não há campo disponível para inclusão de anexos? Ou se for mantida a exigência seria interessante orientar como essa deve ser apresentada, local e modelo, no intuito de que não haja risco de eventuais desclassificações.

Resposta: Para participação a empresa deverá preencher os campos disponíveis na plataforma.

(III) Com relação aos campos a serem preenchidos no momento do cadastramento da proposta, a indicação do número de Registro do produto perante a ANVISA no campo de “Descrição/Observação” é entendida como identificação do licitante?

Resposta: Não.

(IV) Além da indicação da marca, o que seria entendido por esse Ilmo. Órgão como informação necessária e obrigatória no campo “Descrição/Observação” ?

Resposta: Especificação clara, completa e detalhada do produto.

Carapicuíba, 19 de Julho de 2024.

Leydiane Ferreira dos Santos
PREGOEIRA